

Proposta de Alteração de Estatutos

«Capítulo Terceiro – DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Dos Corpos Sociais em geral

Artigo 15.º

1 – (...).

2 — Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da APPDA-L exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, poderão estes serem remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3 — Não haverá lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
- b) Endividamento global superior a 150 %;
- c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 28º

1. (...);

2. (...);

3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. (...);

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ficar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após a receção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data.